

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto n.º 23:149

Tornando-se necessário corrigir as anomalias que se reconheceu haver no resultado das avaliações da propriedade urbana ordenadas pelo artigo 17.º do decreto n.º 16:731;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em cada distrito, com excepção dos de Lisboa e Pôrto, um comissão de revisão dos rendimentos colectáveis determinados pelas comissões avaliadoras de propriedade urbana, que nas freguesias dos concelhos do respectivo distrito fará a avaliação de prédios-tipos, a fim de se determinarem os coeficientes para rectificação daqueles rendimentos.

§ único. Em cada um dos distritos de Lisboa e Pôrto haverá duas comissões, uma encarregada da revisão nos bairros das cidades e outra nos concelhos.

Art. 2.º A revisão a que o artigo 1.º se refere será feita nas freguesias dos concelhos que o Governo determinar.

Art. 3.º As comissões de revisão serão constituídas por três indivíduos, nomeados pelo Governo de entre os presidentes das comissões que serviram no distrito, sendo dois permanentes e o terceiro escolhido entre os presidentes das comissões que serviram no concelho onde tenha de se proceder a revisão.

Nos concelhos em que já faça parte da comissão de revisão, como membro permanente, o presidente da respectiva comissão de avaliação, o terceiro membro será o secretário de finanças.

Art. 4.º Estas comissões serão substituídas no todo ou em parte quando se reconheça que não satisfazem as necessidades do serviço.

Art. 5.º Os membros das comissões de revisão vencem o salário de 40\$ por cada dia de trabalho e a importância dos transportes estabelecida no decreto n.º 22:150, de 23 de Janeiro de 1933, considerando-se o transporte em caminho de ferro correspondente ao auto-diligência, devendo a respectiva despesa ser paga pelo capítulo 13.º, artigo 197.º, n.º 3), do orçamento corrente.

Art. 6.º Aplicados os coeficientes de rectificação aos rendimentos colectáveis fixados pelas comissões avaliadoras, serão, para os efeitos do disposto no artigo 260.º do Código da Contribuição Predial, postas em reclamação as respectivas cadernetas quando o Ministro das Finanças o ordenar, sendo o prazo das reclamações de trinta dias a contar da afixação dos respectivos editais.

Art. 7.º A Direcção Geral das Contribuições e Impostos expedirá as necessárias instruções para integral cumprimento deste decreto.

Art. 8.º Fica revogado o decreto n.º 21:746, de 18 de Outubro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Alemanha ratificou, em 3 de Outubro de 1933, a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra a 20 de Abril de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 16 de Outubro de 1933. — Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Uruguai ratificou, em 19 de Setembro de 1933, o Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, feitos em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 2 de Outubro de 1933. — Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Inglaterra em Lisboa, o Estado Livre da Irlanda ratificou, em 2 de Agosto de 1933, a Convenção Postal Universal e o Acôrdo relativo a cartas e caixas com valores declarados, assinados em Londres em 28 de Junho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 3 de Outubro de 1933. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.